

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

Acordo de Cooperação entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano (Brasil) e a UNIVERSIDAD DE CÓRDOBA (Colômbia), que tem por objetivo a Cooperação Acadêmica entre as duas partes.

O INSTITUTO FEDERAL GOIANO localizado na Rua 88, nº 310, Setor Sul, Goiânia, GO CEP 74085-010, representado pelo seu Reitor, o Professor Doutor Elias de Pádua Monteiro e a UNIVERSIDAD DE CÓRDOBA, localizada na Carreira 6 #77-305, Montería, Córdoba, Colômbia, representada pelo seu Reitor, dr. Jairo Miguel Torres Oviedo decidem firmar o seguinte acordo de cooperação.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objetivo do presente acordo é fomentar a cooperação acadêmica e/ou o intercâmbio de docentes, pesquisadores, estudantes de graduação e pós-graduação, assim como membros técnicos-administrativos de ambas as instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS E FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. Docentes, pesquisadores

2.1.1 Docentes e pesquisadores poderão participar de apresentações, atividades acadêmicas e serão selecionados, sobretudo, aqueles que apresentem atividades desenvolvidas em programas de pós-graduação das instituições pertencentes ao acordo.

2.1.2 Os salários deverão ser pagos pela instituição de origem.

2.1.3 As validações dos créditos e certificados serão reconhecidas posteriormente, no momento do retorno do docente/pesquisador, seguindo as regras de homologação ou reconhecimento acadêmico de atividades estabelecidas pelos órgãos responsáveis nos respectivos países das instituições pertencentes ao acordo.

2.1.4 Cada docente/pesquisador deverá seguir um programa desenvolvido e firmado entre as instituições, por meio de ata de acordo no qual deve constar: atividades a serem desenvolvidas, formas de financiamento, propriedade intelectual, tempo de duração, supervisão e coordenação de atividades, além de outros aspectos que se considerarem pertinentes.

2.1.5 Os custos sobre a contratação de seguro saúde internacional de cobertura total (doença, riscos pessoais, invalidez, morte e repatriação) ficam sob a responsabilidade do docente/pesquisador e deverá ser contratado em seu país de origem, antes da sua chegada à instituição acolhedora.

C.A.M.G

Em todo caso, o intercâmbio de docentes/pesquisadores estará sujeito ao cumprimento dos regulamentos e procedimentos vigentes em cada uma das instituições.

2.2 Estudantes de Graduação e Pós-Graduação

2.2.1 Os estudantes de graduação e pós-graduação serão selecionados pela instituição de origem, por meio de processo seletivo, levando em consideração o mérito acadêmico, o desempenho do plano de estudos e demais requisitos estabelecidos na normativa da instituição de origem. A instituição anfitriã será responsável pela aceitação definitiva.

2.2.2 Os estudantes aceitos pela instituição anfitriã serão considerados como estudantes de intercâmbio e estarão sujeitos a todas as regras impostas pela instituição que o receberá, portanto, deve estar de acordo com tais regras da mesma forma que o estudante regular da instituição.

2.2.3 Cada estudante deverá seguir um plano de estudos desenvolvido por meio de um Acordo de Estudos previamente acordado entre as duas instituições envolvidas. O período de estadia do estudante na instituição anfitriã não deverá exceder a 2 (dois) períodos acadêmicos. No caso de estudantes de doutorado, a duração da estadia pode ser maior, desde que os órgãos competentes nas instituições participantes endossem a extensão e que o presente convênio se encontre em vigência.

2.2.4 A validação tanto dos certificados como dos créditos acadêmicos obtidos pelo estudante na instituição anfitriã serão homologados no momento de retorno do estudante de intercâmbio, de modo que este deve abrir um processo na instituição de origem para a homologação e a utilização dos créditos, de modo que se torna necessária a inclusão dos seguintes documentos: Acordo de Estudos, Carta de Aceite da Instituição Anfitriã, Declaração de Mobilidade do Estudante da Instituição de Origem, Certificado das Notas ou de cumprimento satisfatório de atividades expedido pela instituição anfitriã, segundo corresponda, incluindo os créditos (carga horária) das disciplinas cursadas ou outros documentos regulamentados pela instituição do estudante.

2.2.5 Os custos com hospedagem, alimentação, seguro saúde, passagem aérea e/ou terrestre, gastos com vistos e gastos pessoais serão responsabilidade do próprio estudante.

2.2.6 O seguro saúde previsto neste documento deve ser de cobertura total, incluindo gastos com doenças, riscos pessoais, invalidez, morte ou repatriação, e deve ser contratado no país de origem, antes de começar o deslocamento à instituição anfitriã.

2.2.7 Os estudantes que participarem do programa de intercâmbio deverão ser estimulados a obter conhecimento prévio do idioma do país da instituição anfitriã, em nível compatível com as tarefas que serão desenvolvidas.

2.3 Membros Técnicos-administrativos

2.3.1 Serão selecionados de acordo com o critério de participação nas atividades desenvolvidas na Pós-graduação.

2.3.2 Os custos sobre a contratação de seguro médico internacional de cobertura total (doença, riscos pessoais, invalidez, morte e repatriação) deve ser contratada pelo técnico-administrativo em seu país de origem, antes da sua chegada à instituição acolhedora.

2.3.3 Os salários deverão ser pagos pela instituição de origem.

2.3.4 Cada membro da equipe técnico-administrativa deverá seguir um programa desenvolvido e firmado entre as instituições, por meio de uma ata de acordo na qual deve constar: atividades a serem desenvolvidas, formas de financiamento, tempo de duração, supervisão e coordenação de atividades, além de outros aspectos que se considerarem pertinentes. As atividades desenvolvidas durante o período de intercâmbio devem estar ligadas às atividades profissionais do funcionário técnico-administrativo em sua instituição de origem e ao término do intercâmbio o técnico-administrativo deverá elaborar um relatório e submeter à análise das instituições envolvidas.

2.3.5 Em todo caso, o intercâmbio do servidor técnico-administrativo estará sujeito ao cumprimento dos regulamentos e procedimentos vigentes em cada uma das instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINANCIAMENTO

3.1 Os custos com hospedagem, alimentação, seguro de saúde, passagem aérea e/ou terrestre, gastos com visto, repatriação assim como gastos pessoais serão de responsabilidade do próprio servidor ou estudante contemplado com este acordo de cooperação, sem prejuízo do previsto no parágrafo seguinte.

3.1.1 As instituições envolvidas neste acordo de cooperação poderão, anualmente, dispor recursos financeiros para a manutenção de despesas do intercâmbio de seus servidores, por meio de assistência financeira, visando à contemplação do pagamento de suas despesas de mobilidade acadêmica, sempre e quando houver disponibilidade financeira para isso.

3.1.2 Além dos recursos providos pela instituição, o servidor poderá também obter ajuda financeira por meio de editais e programas de mobilidade acadêmica promovidos por outras instituições públicas ou privadas.

3.2 Os estudantes envolvidos nos programas de intercâmbio acadêmico aqui referenciados deverão pagar taxas acadêmicas, no caso de sua existência, somente na sua instituição de origem.

3.3 A existência do presente acordo não compreenderá, pelas instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento do estudante ou pessoal docente/pesquisador e técnico-administrativo.

3.4 A participação do pessoal docente/pesquisador e técnico-administrativo, deverá ocorrer por meio de prévia autorização do acordo com os regulamentos internos das instituições da origem do servidor.

CLÁUSULA CUARTA – REQUISITOS

4.1 As duas instituições deverão trabalhar para a obtenção da reciprocidade nas atividades envolvidas no presente acordo.

4.1.2 A instituição anfitriã deverá prover as condições para o desenvolvimento dos trabalhos dos docentes e pesquisadores.

4.1.3 A instituição anfitriã deverá oferecer condições de trabalho para o desenvolvimento das atividades dos técnicos-administrativos.

4.1.4 Ao término da estadia do estudante, a instituição anfitriã deverá enviar um documento oficial ao departamento apropriado da instituição de origem especificando as atividades desenvolvidas e, se necessário, a documentação relativa à conclusão dos créditos, capacitações e atividades acadêmicas desenvolvidas pelo estudante.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO DE ACORDOS

5.1 Para estabelecer a coordenação técnica e administrativa deste acordo estão recomendados por suas respectivas instituições:

Instituto Federal Goiano

Nome: Alan Carlos da Costa

Cargo: Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação

Unidade: PROPP/REITORIA

e-mail: alan.costa@ifgoiano.edu.br

Telefone: (55-64) 9 8123-4989

Nome: Lídia Maria dos Santos Morais

Cargo: Coordenadora de Assuntos Internacionais

Unidade: Coordenação para Assuntos Internacionais/REITORIA

e-mail: internacional@ifgoiano.edu.br

Telefone: (55-62) 3605-3601

Universidad de Córdoba

- Nome: Devis Enrique Luján
Rhenals

Cargo: Vicerrector

Unidade: Oficina de
investigación y Extensión

e-mail:

relacionesinternacionales@correo.unicordoba.edu.co

Telefone: (+57) 6047862396 ext. 1050

L.A.M.G

5.2 Corresponde à mencionada coordenação zelar pela adequada execução do objeto acordado e pelo cumprimento das obrigações das partes, e análise de soluções e remissão de questões acadêmicas e administrativas que surjam durante a vigência deste acordo, assim como a supervisão das atividades.

5.3 Este acordo de Cooperação será publicado no Diário Oficial da União, no que se refere ao Brasil, e deverá ser publicado em órgão equivalente na Colômbia.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE

6.1 Este acordo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados desde a data da sua assinatura. O presente acordo poderá ter inclusões, extensão ou ajustes por meio de uma emenda devidamente acordada entre as duas partes envolvidas. A extensão do prazo de vigência deve ser precedida por uma avaliação dos resultados da cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - TÉRMINO

7.1 São motivos para o término do presente acordo os seguintes:

- O vencimento do término ou qualquer de suas extensões, sem recorrer às extensões estabelecidas no presente acordo.
- Por mútuo acordo das partes expresso em documento assinado e com seus motivos justificados.
- O não cumprimento parcial ou total dos termos do acordo.
- Força maior ou circunstâncias imprevistas que impossibilitem a execução do seu objeto.

7.2 O presente acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, por meio de comunicação expressa, com o mínimo de 6 meses de antecedência.

7.3 No caso de rompimento do acordo, este não deverá afetar negativamente os intercâmbios que estiverem em processo de execução, ou seja, aceitos antes da data de finalização do convênio.

CLÁUSULA OITAVA – RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

8.1 Para esclarecer dúvidas que possam surgir durante a execução, assim como a interpretação do presente Acordo, as partes farão os esforços necessários para o encontro de uma solução consensual.

8.2 Nos termos dos artigos 88 a 90 do Código do Processo Civil (do Brasil), fica mantido o Fórum de Justiça Federal de Goiás, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para as questões de competentes à autoridade judiciária brasileira.

8.3 A escolha de um fórum que não seja o brasileiro para solucionar questões relativas à

E.A. M.G

associação ou acordos entre autarquias ou fundações autárquicas federais com entidades estaduais ou entidades públicas internacionais é juridicamente viável, desde que não manifeste sobre matérias cujo fórum seja de competência absoluta da autoridade judiciária brasileira, em forma dos artigos 88 a 90 do Código de Processo Civil.

8.4 Para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo, que não seja possível a resolução de maneira amigável entre os partícipes, fica eleito o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sem danos ao que está previsto no item 8.3.

CLÁUSULA NONA – RELAÇÃO LABORAL

9. Os partícipes deste acordo, incluindo os técnico-administrativos, professores, pesquisadores e estudantes, desenvolverão o objeto do presente acordo com total independência e autonomia da instituição onde a cooperação será obtida, pelo qual se compreende as contribuições das instalações, aparelhos, entre outros, pelos quais, o presente acordo não constitui qualquer relação laboral.

CLÁUSULA DÉCIMA – INEXISTÊNCIA DO REGIME SOLIDÁRIO

10.1 Inexiste regime solidário entre as partes envolvidas no acordo, visto que cada parte é responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no mesmo. De igual modo, o uso da imagem corporativa, não envolve a aceitação de solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO

Nenhuma das partes poderá ceder o objeto do presente convênio, levando em consideração a natureza especial e condição das partes que o subscrevem.

Como prova da conformidade e aceitação, as partes assinam o presente documento em duas cópias de cada versão, em espanhol e português, com igual conteúdo e com o mesmo efeito.

INSTITUTO FEDERAL GOIANO

ELIAS DE PADUA

MONTEIRO:48013021149

Prof. Dr. Elias de Pádua Monteiro

Reitor

Data:

UNIVERSIDADE DE CÓRDOBA

Prof. Dr. Jairo Miguel Torres Oviedo

Reitor

Data: 13 MAR. 2023



L.A.M. G

Doc.